



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 5 de março de 2014.

Aldo Ambrósio Morelli

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4A/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Relator João Paulo Sampaio:

Este projeto de lei cria o § 7º do art. 16 da Lei nº 4.650, de 27 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

§ 7º. Se não forem preenchidas todas as vagas previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, por falta de candidatos eleitos no pleito realizado, tomarão posse, imediatamente, os conselheiros eleitos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá novas eleições para o preenchimento das vagas de conselheiros e suplentes restantes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente levantou uma dúvida ao Juiz da Infância e da Adolescência sobre o fato de que houve um número menor de candidatos às eleições dos membros do Conselho Tutelar que as vagas abertas para conselheiros e suplentes.

Sanando a dúvida, o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito foram unânimes de que as eleições devem ser realizadas, mesmo com número inferior de candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



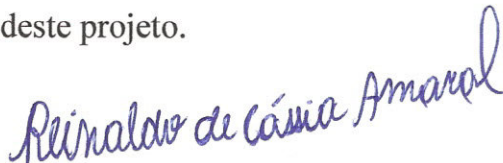
Para que esse posicionamento do Ministério Público e do Poder Judiciário seja solidificado e não haja lacuna na lei, é necessária a aprovação deste projeto de autoria de oito vereadores.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


João Paulo Sampaio
Relator

Voto do Vogal Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Pela aprovação deste projeto.


Reinaldo de Cássia Amaral
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Pela aprovação deste projeto.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Presidente da Comissão